

OS IMPACTOS DO CORONA VÍRUS COVID 19 NO SABER FAZER DOCENTE DOS PROFESSORES

Michele Correia¹

Carla Jaqueline Barbosa²

RESUMO

Este artigo traz um breve estudo sobre os impactos do Corona Vírus Covid 19 no saber fazer docente dos professores. O objetivo desta pesquisa é refletir acerca dos impactos da pandemia causados pela COVID-19 na prática pedagógica docente. Para tanto a abordagem foi baseada nas características da pesquisa qualitativa, pautada na pesquisa bibliográfica apoiando-se em autores como: Hodges (2020); Avelino (2020); Freire (1996); Moran (2020); Paniago (2017); Carmo (2016); Mattioli (2012); Sarlet 1999, entre outros. Para a coleta das informações pertinentes ao estudo buscaram-se documentos do com base em leis, decretos, portarias, artigos já publicados em relação à temática. Para tanto, dividimos o trabalho em três momentos sendo que no primeiro a educação busca novas formas e estruturas para interagir e adaptar-se às constantes mudanças onde o processo educacional se faz presente e atuante para além dos muros escolares. No segundo momento abordamos os saberes docentes no Ensino Remoto, destacamos a necessidade de apontar contribuições para o debate no que diz respeito a pluralidade que envolve os saberes docentes, abordamos os saberes necessários a prática docente, ainda, discutindo os saberes da experiência como componente da prática do professor. E no terceiro e último momento as orientações legais em tempos de pandemia e sua contribuição ao direito à educação, conforme prevê a legislação vigente. Pôde-se constatar que sem dúvidas todos os saberes são essenciais pra a formação do professor. Mesmo com grandes desafios, temos convicção que estamos vivenciando um período de ruptura educacional, as mudanças estão acontecendo e vão continuar.

Palavras-chave: Direito á Educação; Saberes docentes; Ensino remoto; Impactos; Coronavírus.

THE IMPACTS OF THE CORONA VIRUS COVID 19 ON TEACHERS' TEACHING KNOW-HOW

ABSTRACT

This article brings a brief study on the Impacts of the Corona Vírus Covid 19 on the teaching know-how of teachers. The objective of this research is to reflect on the impacts of the pandemic caused by COVID-19 in the teaching pedagogical practice. For this purpose, the approach was based on the characteristics of qualitative research, based on bibliographic research based on authors such as: Hodges (2020); Avelino (2020); Freire (1996); Moran (2020); Paniago (2017); Carmo (2016); Mattioli (2012); Sarlet 1999, among others. For the collection of information pertinent to the study, documents were sought based on laws, decrees, ordinances, articles already published in relation to the theme. For this, we divided the work into three moments, and in the first, education seeks new forms and structures to interact and adapt to the constant changes where the educational process is present and active beyond the school walls. In the second moment, we approach the Teaching Knowledge in Remote Education, we highlight the need to point out contributions to the debate regarding the

¹ Licenciada em Pedagogia. Faculdade Sagrada Família. Email para contato: mcsafrader@hotmail.com

² Licenciada em Pedagogia. Faculdade Sagrada Família. Email para contato: barbosacarlajaqueline@gmail.com

plurality that involves the teaching knowledge, we approach the knowledge necessary for the teaching practice, still discussing the knowledge of the experience as a component of the experience. teacher practice. And in the third and last moment, the legal guidelines in times of pandemic and their contribution to the right to education, as provided by the current legislation. It was found that without a doubt all knowledge is essential for teacher training. Even with great challenges, we are convinced that we are experiencing a period of educational disruption, the changes are happening and will continue.

Keywords: Right to Education; Teaching knowledge; Remote teaching; Impacts; Coronavirus

INTRODUÇÃO

Compreender a realidade da escola pública bem como a sua estruturação e organização significa conhecer as possibilidades reais e inevitáveis de mudanças. Implica absorver e refletir sobre as contradições implícitas e explícitas que norteiam o direito a educação em tempos de pandemia.

Tendo em vista a importância da práxis do professor em tempos de pandemia este trabalho tem como tema; Os impactos da Corona Vírus COVID 19 no saber fazer docente dos professores. Desta forma, este estudo tem como objetivo geral refletir acerca dos impactos, da pandemia causada pela COVID-19 na prática pedagógica docente. Por objetivos específicos; elencar as ações voltadas do município de Ipiranga relacionadas ao direito à Educação em tempos de pandemia se faz necessário bem como; Discorrer sobre a práxis do professor no Ensino Remoto; Abordar as orientações legais em tempos de pandemia e sua contribuição ao direito à educação; bem como parceria entre o Município de Ipiranga e o Conselho Municipal de Educação.

Para isso, é fundamental entender este contexto histórico, passamos por tempos inimagináveis, nos quais os as metodologias que os docentes dominavam sobre o ensinar e o aprender exigiram mudanças intrínsecas ao ato de ensinar. Para os professores, o efeito da pandemia consistiu em trabalhar como nunca haviam experimentado, mudando sua metodologia e recursos metodológicos.

A pesquisa é de natureza básica objetivando gerar conhecimentos novos, para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos, a abordagem será com base nas características da pesquisa qualitativa, pautada na pesquisa bibliográfica apoiando-se em autores como: Hodges (2020); Todavia, Avelino (2020);

Freire (1996); Moran (2020); Paniago (2017); Carmo (2016); Mattioli (2012); Sarlet 1999, entre outros. Para a coleta das informações pertinentes ao estudo buscaram-se documentos com base em leis, decretos, portarias, artigos já publicados em relação à temática.

A pandemia da COVID-19 fez com que instituições de ensino adotassem a modalidade de ensino remoto emergencial o que ocasionou inúmeras modificações em nosso cotidiano escolar, por conta das medidas sanitárias e de distanciamento social as aulas presenciais foram suspensas. Conhecer e analisar como se deu estas atividades remotas bem como, a metodologia e instrumentos de aprendizado utilizados para que o direito a educação seja sendo cumprido.

Por conta da corona vírus, neste momento emergencial e para dar continuidade ao ano letivo os órgãos reguladores nacionais indicaram a continuidade do ano letivo, por meio de atividades remotas e é neste contexto que os professores são demandados à reinvenção metodológica diária para dar continuidade às atividades pedagógicas. Foi dentro deste panorama que se questiona como continuar garantindo o direito à aprendizagem dos seus estudantes em situações tão adversas?

O tema escolhido se fundamentou em anseios pessoais onde o momento político e administrativo o contexto atual exige estabelecer, ainda que momentaneamente, uma nova relação com os estudantes e suas famílias, uma nova relação com os profissionais da educação e uma nova relação com o conhecimento, bem como construir novas práticas frente aos desafios do presente.

O desejo de estudar esse assunto adveio da experiência, vivência e da participação à crise nos convoca a criar novas oportunidades, exercitar a criatividade e desenvolver habilidades e competências para administrar a situação. E as soluções precisam ser buscadas sob a orientação e o planejamento de profissionais da educação devidamente capacitados e o devido apoio em termos de formação, materiais e equipamentos.

Não se pretende com esta pesquisa generalizar os impactos da Corona Vírus COVID 19 no saber fazer docente dos professores de toda a rede pública, mas sim, pontuar algumas ações metodológicas, as Leis, Decretos e Pareceres que regulamentam estas ações bem como, o trabalho realizado pela Secretaria

Municipal de Educação, através da análise documental na tentativa de garantir o direito a educação em tempos de pandemia.

Durante tempos de tanta insegurança, não podemos nos esquecer de que a educação é um direito humano e não pode esperar. Há muitas formas de assegurá-la. Alguns caminhos para tal estão apontados nesta pesquisa.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 A EDUCAÇÃO BUSCA NOVAS FORMAS E ESTRUTURAS PARA INTERAGIR E ADAPTAR-SE ÀS CONSTANTES MUDANÇAS ONDE O PROCESSO EDUCACIONAL

A Educação vem passando por questões diversas, ricas e instigantes que nos trouxeram conhecimento e possibilidades reais e inevitáveis de mudanças como a implantação da Base Nacional Comum Curricular, o debate em torno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) o financiamento adequado da Educação e a nível municipal o Estado de Calamidade Pública no Município de Ipiranga. De acordo com o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

O estado de calamidade pública se caracteriza por “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”. Ou seja, a ocorrência de situação fora do comum que exija respostas imediatas do poder público. (BRASIL 2010.)

E eis que nos deparamos com o surgimento da pandemia do Corona vírus essa nova e drástica situação deixou inseguros atores dos sistemas de educação, famílias, professores, governantes, pois, o vírus chegou fechando escolas e deixando crianças afastadas das salas de aula e do convívio com seus amigos e educadores. Uma história sem precedentes o que torna o diálogo sobre educação em tempos de pandemia vivo, pois, o vírus desorganizou as vidas, mas não impede que se continue a reforçar os conceitos básicos da Educação na Constituição em seu Art. 205.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Em termos normativos, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu art. 32, preconiza que “o ensino fundamental será presencial, sendo a modalidade de ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais” (Brasil, 1996, p. 11). Com o advento da pandemia, o MEC (Brasil, 2020b) homologa e declara como legal a carga horária de ensino remoto na rotina diária de trabalho docente.

Essa configuração implica metodologias de trabalho docente, os avanços na produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, as diferentes formas de relações sociais provocadas por estas mudanças demandam que os professores atualizem, constantemente, os seus saberes e fazeres docentes.

Neste contexto histórico o andamento de ensino por plataformas está sendo utilizado tanto por aulas em tempo real (síncronas), diretamente entre professor e aluno, quanto por aulas gravadas (assíncronas), com a exibição do material para a turma. Ademais, deve-se aqui reportar a atenção individual aos alunos e seus familiares pais ou responsáveis pelo educando.

A autorização pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Corona vírus - Covid-19. Delega às instituições de ensino (IEs) as adequações curriculares e disponibilização de recursos aos alunos de modo a permitir o acompanhamento das atividades letivas. Sendo assim, o MEC não transforma o ensino presencial em ensino à distância.

Aflora então o fenômeno ‘aula remota’, termo que merece uma reflexão à parte, pois, em substituição à educação presencial, ainda que temporária e com resultância ainda inimagináveis, põe em inquirição suas diferenças com a educação à distância. De acordo com Hodges, (2020, p. 6);

O ensino remoto emergencial difere da modalidade de Educação a Distância (EAD), pois a EAD conta com recursos e uma equipe multiprofissional preparada para ofertar os conteúdos e atividades pedagógicas, por meio de diferentes mídias em plataformas on-line.

Em compensação sabe-se que, o objetivo do ensino remoto não é estruturar um sistema educacional, mas sim, ofertar acesso temporário aos conteúdos curriculares, pois, envolvem coeficientes que não estão relacionados apenas à questão dos conteúdos programáticos ou aos critérios e à metodologia do processo avaliativo, envolvem também questões sociais, familiares e econômicas dos estudantes.

Todavia, Avelino (2020) aponta que este período desafiador pode ser promissor para a inovação da educação, considerando-se que os professores e estudantes não serão mais os mesmos, após o período de ensino remoto. Assim, as TDIC podem ser ressignificadas e ocupar um espaço importante no processo de ensino-aprendizagem, em todos os níveis de ensino.

Cotidianamente, professoras e professores, em especial o que estão no final de carreira, exprimem certa dificuldade para lidar com plataformas de educação à distância e outros recursos digitais, algo que no contexto da pandemia se tornou uma necessidade. Trata-se da inserção de novas relações de comunicação que inclui, além da aquisição de um novo léxico de palavras e expressões como, lives, aulas online, Classroom virtual, web conferência, chat, podcast, homeschooling, Google Meet, entre outros o desenvolvimento de competências para promoção de aprendizagens adequadas a esse novo ambiente.

Esta questão atual nos reporta a Freire (1996) que afirma “ensinar inexiste sem aprender”, logo, é imprescindível os professores mergulharem em pesquisas de sua prática, reconhecendo-as como um saber fazer fundamental para desenvolver novas habilidades de ensino no formato de aulas não presenciais. Portanto, faz-se propício dar voz aos professores para que possamos atinar a sua percepção acerca do momento infortuno em que a educação se encontra e os desafios que a pandemia da COVID-19 impôs à sua prática pedagógica.

Nesse contexto, Carmo (2016) assegura que não basta o conhecimento sobre as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC) e o domínio sobre seu campo de saber há a extrema necessidade dos docentes desenvolver ações com intencionalidade pedagógica. Moran (2020) afirma que nesse novo processo educacional, o professor precisa ser o mediador, instigar e conduzir o aluno ao

caminho da descoberta, da aprendizagem; o que solicita um mínimo de compreensão das metodologias ativas, pois é um processo de recriação das práticas de ensino, de se comunicar, de se relacionar e de aprender.

Ao analisarmos a legislação sobre Educação a Distância o Decreto Presidencial n. 9057/2017, revela que ela deva acontecer com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com membros qualificados e principalmente com políticas de acesso. Desta forma, refletir sobre a Educação a Distância é pensar os processos formativos de pessoas e ou estudantes de maneira que contemple a sua totalidade e suas especificidades, porém levando em consideração a metodologia própria desta modalidade de ensino.

Embora o Conselho Nacional da Educação em seu Parecer CNE/CP nº. 05/2020 trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”. O ensino remoto pensado neste ponto de vista está a serviço do cumprimento do calendário escolar sendo a alternativa encontrada por todos que pensam a educação, como uma forma de tentar dar conta de conteúdos que foram planejados para serem ensinados presencialmente.

1.2 OS SABERES DOCENTES NO ENSINO REMOTO

Existem inúmeras formas de educação, portanto, a escola não é o único espaço onde a mesma acontece. Também a ação metodológica educacional não está restringida ao ensino escolar e nem a ação exclusiva do professor, e por isso, seria um equívoco pensar a política educacional apenas em relação ao processo pedagógico dentro dos muros escolares.

Mattioli (2012) esclarece que ao afirmar a educação como um direito, destaca-se a sua autenticidade enquanto interesse público. Por essa razão, da mesma forma que se pode exigir do Estado que suscite a educação, este pode exigir que o cidadão seja educado. A garantida deste direito está na Constituição de 1988, e na Lei de Diretrizes e Base da Educação nº 9394/96, e em outras tantas, a

inquietação quanto ao direito à educação assenta-se na sua efetivação pelas autoridades competentes.

Sarlet (1999) constata que no centro do princípio da dignidade da pessoa humana identificamos a vida, a liberdade e a igualdade não há como negar que os direitos à vida, liberdade e igualdade correspondem diretamente às exigências mais elementares da dignidade da pessoa humana, tornando-se deste modo o valor supremo dos demais direitos fundamentais.

Sabe-se desde as primeiras medidas de suspensão das aulas presenciais buscam-se preservar os vínculos entre educando, educadores, famílias com a escola, assim como mantê-los cognitivamente ativos mesmo longe das salas de aula. Nessa perspectiva o docente deve apresentar uma diversificação de saberes e habilidades que possibilitem concretizar a sua prática pedagógica na busca de atender o que se espera da escola e de seus professores.

Neste contexto surge então a preocupação de muitos educadores na busca por uma educação que preserve a sua qualidade. A realidade que então se desvendou expôs de forma inegável as profundas desigualdades, dentre elas, a falta de experiência das escolas para lidar com as tecnologias de informação e comunicação (as chamadas TICs), a inexistência de recursos tecnológicos para que alunos pudessem continuar a estudar, a necessidade de maior capacitação e apoio para que os professores possam ensinar apoiar e orientar os estudos à distância.

A escola tem uma abrangência de metas e objetivos a serem desenvolvidos junto aos seus alunos e recai sobre os professores a responsabilidade das ações a serem promovidas em sala de aula. Esta nova realidade além de pôr em xeque as práticas tradicionais de ensino e aprendizagem, vem possibilitando a integração de conhecimentos tecnológicos, científicos, em função da integridade dos sujeitos bem como, sua atuação sobre a mesma levando os educadores em seu fazer pedagógico se reinventar, buscar novas metodologias e seguir novas determinações legais.

O guia Educação em tempos de pandemia: direitos, normatização e controle social é um documento que destaca a importância da união de todos para equacionar questões a avaliação, direito à educação e a prevenção à evasão escolar, o qual inicialmente relata:

Planejamento das redes de ensino – as redes deverão apresentar um planejamento para a reelaboração do calendário escolar, resguardando o direito à educação de qualidade. • Construção participativa - a participação efetiva de todos (estudantes, famílias, professores, gestores, conselheiros...) gera o compromisso, a responsabilidade e o sentimento de pertencimento com o que for planejado, sobretudo nesse momento tão excepcional. Na elaboração da resolução é importante elencar as responsabilidades que são comuns dos sistemas de ensino e de cada um individualmente (responsáveis, gestores, professores, estudantes). • Organização didático-pedagógica – é fundamental que as proposições relativas à reorganização do calendário escolar tenham como referência o projeto pedagógico das escolas. • Avaliação da aprendizagem e desenvolvimento – os Conselhos devem estar atentos às questões de avaliação, que diante das singularidades do momento, devem assegurar que os aspectos qualitativos se sobreponham aos aspectos quantitativos. (BRASIL, 2020, p.12)

É neste chamamento de união entre todos que se destacam os saberes necessários à ação docente, o trabalho do professor dentro ou fora da escola (aulas remotas e ou híbridas) requer um leque amplo de saberes para atuar em uma multiplicidade de ambientes com isso entende-se que o saber do professor não é algo específico, mas composto por vários outros saberes, de diferentes campos do conhecimento.

Neste cenário sem precedentes históricos o professor viu o seu lócus de trabalho migrar para a sua casa, de maneira a ter de ampliar e ressignificar os seus saberes, como aprender a lidar com as tecnologias compatíveis ao ensino remoto, adaptar suas práticas pedagógicas, metodologias e estratégias a esta modalidade emergencial de ensino.

A partir disto, Tardif (2013) define o saber docente como um saber plural, formado por uma fusão de saberes, advindo da formação profissional, disciplinares, curriculares e experienciais. Desta forma, os saberes referem-se à formação profissional, às disciplinas, aos saberes curriculares e aos saberes experienciais.

Cabe aqui destacar que segundo Tardif (2013) os saberes da formação profissional são transmitidos pelas instituições formadoras e projetam uma formação inicial ou continuada. Já os saberes disciplinares, praticados pelos docentes, são os escolhidos pela instituição acadêmica, sob a forma de disciplinas, no interior de faculdades e cursos distintos. E os saberes curriculares, se relacionam aos objetivos, aos conteúdos e aos processos, apresentados sob a forma de programas escolares (objetivos, conteúdos, métodos) que o docente deve ministrar.

Sem dúvidas todos os saberes são essenciais para a formação do professor, mas, neste momento, concerne à tecnologia que viabiliza o ensino remoto da qual tanto o professor como o aluno deve se apropriar para atuar no processo de ensino e aprendizagem, nos reporta ao saberes experienciais que segundo o autor Tardif (2013, p. 49) são aqueles que:

Os saberes experienciais no seguinte fato mais amplo: o ensino se desenvolve num contexto de múltiplas interações que representam condicionantes diversos para a atuação do professor. Esses condicionantes não são problemas abstratos como aqueles encontrados pelo cientista, nem problemas técnicos, como aqueles com os quais se deparamos técnicos e tecnólogos.

Neste sentido, os saberes que surgem de toda a experiência pedagógica são sólidos e possuem a clareza de que o ensino se desenvolve em um conjunto de situações, como a que hoje vivemos, alunos com aulas remotas, híbridas ou ainda aqueles alunos que não possuem acesso aos meios tecnológicos com as aulas impressas.

1.3 ORIENTAÇÕES LEGAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA E SUA CONTRIBUIÇÃO AO DIREITO À EDUCAÇÃO

Apresentando a Educação como ato político, nos reportamos ao artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), contempla o compromisso com a formação plena do ser humano, do educando, da pessoa, do sujeito quando afirma que “Toda a pessoa tem direito à Educação”. Nesta perspectiva, a educação tem um duplo papel a educação como um direito humano em si e a educação como um caminho para consolidar os demais direitos.

Em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde do Governo Federal Brasileiro decretou estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da COVID-19, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde. Com o agravamento da contaminação as três esferas governamentais foram levadas a decretar estado de emergência e interromper as aulas na rede pública de ensino.

O Parecer 05/2020 homologado pelo Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de Abril de 2020, explicitam que a realização das atividades pedagógicas não presenciais, não se caracteriza pela substituição das aulas presenciais e sim pelo uso de práticas pedagógicas mediadas, ou não, pelas TICs que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas a serem alcançados por meio destas práticas.

Por este motivo é essencial que as unidades escolares, através de seus profissionais e de seus órgãos colegiados acompanhem detidamente o acesso dos estudantes aos conteúdos quer via online ou impressa e efetuem a avaliação dos conteúdos aplicados durante a pandemia da Corona vírus, com o intuito de assegurar a qualidade com isonomia na educação escolar.

Embora o Parecer nº 5/2020 do CNE concorde, em caráter excepcional, a realização e o cômputo de atividades remotas mediadas ou não por tecnologias digitais durante a pandemia (referindo-se às formas não presenciais de ensino-aprendizagem previstas no Parecer CNE/CEB nº 5/1997), a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, aconselha-se avaliar criteriosamente os conteúdos pedagógicos ofertados nesse período para saber de fato quem os recebeu e qual o nível da aprendizagem uma vez que;

I. Empreender esforços para garantir o direito à educação para todos e todas, concedendo a oportunidade de acesso ao conhecimento sistematizado e integrado a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) (e não à simples memorização), com foco na compreensão, na solidariedade e no senso crítico de uma educação voltada para a vida. II. Prover infraestruturas sanitária, profissional e tecnológica compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia. III. Instituir novo pacto educacional pautado na formação permanente de professores/as, funcionários/as da educação, gestores e estudantes, a fim de abordar com qualidade os conteúdos educacionais sob um prisma inovador no ambiente escolar, inclusive através de novas tecnologias de suporte à educação presencial. (BRASIL, 2020)

Neste mesmo viés é importante considerar o contexto de desigualdades socioeconômicas e dificuldades de acesso às tecnologias de informação e comunicação. Brasil, (2020) salienta que todas as questões devem ser consideradas pela escola para garantir o direito à educação, sem deixar nenhuma criança para

trás. Conscientes do dever de cada um, conseguiremos cumprir as estratégias propostas que objetivam garantir a segurança da vida de todos que compõe a comunidade escolar.

Neste caminho o estado do Paraná vai ao encontro do que está sendo proposto pela UNESCO durante essa pandemia global, inclusive utilizando plataformas como o Google Classroom. No tocante ao sentido de direito a educação cabe aqui elucidar que os sistemas de ensino, querem sejam, estaduais ou municipais devem levar em consideração as desigualdades socioeconômicas, regionais e culturais dos educandos para compreenderem que, nem todas as escolas estão aptas a desenvolverem trabalhos apenas remotos em especial as localizadas nas zonas rurais devido a questão de conectividade.

O ensino organizado permitirá a oportunidade de acesso ao conhecimento independente da modalidade, remota, híbrida ou ainda impressa, todavia, precisa ser efetivada com qualidade e buscada por todos os envolvidos, em especial a família protagonista desta história.

Significa também que é hora de exercitar a autonomia municipal e colocar em funcionamento as lógicas de participação social e de articulação das secretarias municipais com os Conselhos Municipais de Educação.

Em nível de município Ipiranga todo o trabalho realizado até os dias atuais no tocante a documentação, orientações e resoluções tem a parceria do Conselho Municipal de Educação. Juntos elaboraram cinco resoluções conjuntas das quais daremos maior ênfase nas Resoluções 01/2020, 02/2020 e 05/2020 SMEC-CME.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga e o Conselho Municipal de Educação de Ipiranga, através da Resolução Conjunta SMEC/CME n.º01, buscam reduzir as eventuais perdas para as crianças matriculadas na modalidade de Educação Infantil, permitindo a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de pandemia e desta forma garantindo o atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócioemocionais.

Já Resolução Conjunta SMEC/CME n.º 02 /2020 é composta por orientações para as Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) da

Rede Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais.

O cerne de todo o processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que está expressa na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições de ensino de educação básica. Neste rol de circunstâncias faz-se essencial e necessário repensarmos o processo de ensino aprendizagem e, também o processo avaliativo.

Neste repensar a avaliação deve ser uma ferramenta para o planejamento e replanejamento do professor é quando apresentamos a Resolução N.º 5.003/2020. GS/SEED Art. 11-A com o seguinte teor:

Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, protocolar requerimento no respectivo Núcleo Regional de Educação, contendo: I relatório final de fechamento do ano letivo devidamente assinado pelo diretor da instituição de ensino acompanhado da validação pelo Conselho Escolar ou equivalente; II descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada; III demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades; IV demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas; V demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas; VI data de início e término das atividades presenciais e não presenciais com as específicas cargas horárias (PARANÁ. 2020, p. 01)

É sabido que as instituições de ensino que finalizaram o ano letivo de 2020 respeitaram as regras definidas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e submeter à análise do Conselho Escolar. É neste tocante que novamente entra o papel de cada conselho para que assegurem a cada um dos estudantes o seu direito de aprendizagem.

É inquestionável que com a pandemia, os Conselhos Municipais de Educação, como órgãos de controle social e com funções consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e normativa, agora em tempos de pandemia constituem-se novas funções no acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A mesma Resolução N.º 5.003/2020. GS/SEED relata que o Conselho de Classe, em cada instituição, deverá analisar os objetivos de aprendizagens

trabalhadas ao longo do ano letivo de 2020 e consignar em ata aqueles que deverão ser remanejados para o ano letivo de 2021, independente da trajetória escolar do estudante. Ação que denominamos de Plano de Ações Docentes para o ano letivo de 2021, que está sendo cumprido por todas as instituições de ensino de Ipiranga.

Neste mesmo caminho o município de Ipiranga no Art. 10º da Resolução Municipal nº01 /2020 SMEC-CME de 15 de abril de 2020, estabelece para as unidades escolares no Ensino Fundamental, a avaliação, exclusivamente para esse período histórico, se fará pelos seguintes meios:

- a) Utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para as Atividades Escolares Não Presenciais; b) Nota atribuída com valores explicitados em cada instrumento avaliativo; c) Registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais, como: Portfólios, Cadernos de Registro, Pastas Individuais, Parecer Descritivo sobre a atividade específica realizada. (IPIRANGA, 2020, p. 10).

Diferentemente, porém, na mesma Resolução os Pareceres descritivos da Educação Infantil e do 1º ano Ensino Fundamentais – Anos Iniciais no que diz respeito à avaliação descrevem que serão:

- a) Os pareceres destas modalidades de ensino excepcionalmente neste ano letivo de 2020, serão anuais sem atribuição de conceito/ nota. b) Para ao preenchimento do parecer descritivo anual deverá ser considerado a observação do (s) docente(s) , a devolutiva das atividades , trabalhos e o portfólio, que servirão de subsídios para sua construção. c) O parecer descritivo deverá ser assinado pelos profissionais e pelos pais ou responsáveis e arquivado na pasta individual da criança/estudante. (IPIRANGA, 2020, p. 10)

Cabe salientar que a realização das atividades pedagógicas não presenciais não se caracteriza apenas pela substituição das aulas presenciais e sim, pelo uso de ações pedagógicas e avaliações realizadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação. Neste sentido, quanto possível e importante que as escolas, busquem uma aproximação virtual dos professores com as famílias, afim de, estreitar os vínculos entre escola e família e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização destas atividades.

No mesmo tocante a Avaliação descrita na Orientação Normativa Nº 005/2020 Art. 6º relata que os critérios para subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, no período de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais

serão pela atribuição de nota para as turmas do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais sendo;

80% a 100% se o aluno cumpriu das atividades propostas no bimestre e manteve o acesso remoto ou por impresso. Participou das atividades com autonomia, entregou integralmente todas as atividades. De 61% a 79% das atividades propostas no bimestre e manteve o acesso remoto ou por impresso. - Participou das atividades com apoio da família, mas apresentou dificuldades na assimilação dos conteúdos e objetivos propostos, entregou parcialmente as atividades, de 31% a 60% das atividades propostas no bimestre e manteve o acesso remoto ou por impresso. - Participou parcialmente das atividades com dificuldade de acesso e dificuldade de apoio da família. Mas apresenta muita dificuldade, com histórico de dificuldades. De 15% a 30 % se cumpriu as atividades, mas, apresenta muita dificuldade não participando das atividades dentro do tempo previsto e ou apenas quando incentivado pelo professor não conseguindo assimilar os conteúdos propostos. (IPIRANGA, 2020, p. 13).

Nestes casos, a escola deverá comprovar todas as ações de resgate realizadas junto aos alunos e famílias, e o aluno deverá ser aprovado com relatório pelo Conselho de Classe. Em especial para aqueles alunos que não cumpriram as atividades de apenas algumas disciplinas e completaram todas as demais, os educandos que não realizaram as atividades de ensino, deverão ser analisados pelo Conselho de Classe, que poderá decidir pela menção abaixo da média.

Cabe aqui lembrar que, todo o processo educativo busca garantir de forma contínua e cumulativa, possibilidades de análise, acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, motivo essencial para o professor registrar todos processos de ensino-aprendizagem quer seja no ensino remoto ou nas aulas impressas. Neste contexto cada educador deve ter como premissa que nenhuma criança/estudante poderá ter prejuízos em sua avaliação decorrente às dificuldades de acesso e acompanhamento no período não presencial.

A avaliação da aprendizagem em qualquer tempo escolar, deve ser intencional ter a sua função social e pedagógica clara para docentes e discentes, bem como, estar alinhada ao currículo e às habilidades/objetivos de aprendizagem propostos no planejamento docente e explicitados nos roteiros de estudos tendo como princípios:

1. A avaliação dos alunos dar-se-á pela aferição das habilidades essenciais trabalhadas ao longo do ensino remoto por meio de atividades avaliativas e instrumentos específicos oferecidos virtualmente e por impressão.
2. O acompanhamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;
3. Os critérios e mecanismos de avaliação (Diagnóstica,

Formativa e Somatória) 4. Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica do 5º ano para 6º ano: essa transição dos anos iniciais para os anos finais representa uma transição complexa na vida dos estudantes. 5. Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. (IPIRANGA, 2020, p. 15).

Entende-se diante do exposto que, uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar é a alfabetização e que a mesma, depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento por parte do educador e equipe gestora da escola, pois, é bastante provável que um número considerável de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico nestes anos de pandemia. A Orientação Normativa Nº 005/2020.

Do 1º ano: 1. A Avaliação será realizada pelo Método Desafios do Aprender com exercícios/ atividades de sondagens (leitura, escrita de sílabas, palavras, frases, texto) e raciocínio lógico matemático, conforme a Proposta Municipal de Alfabetização, já instituída na rede municipal desde 2017. 2. Outros instrumentos avaliativos ficarão sob a responsabilidade de cada professor sendo que estas oportunidades e conveniências deverão ser organizadas pelo docente conjuntamente com a coordenação pedagógica da escola e com a aceitação dos pais ou responsáveis. 3. Os alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, na rede pública municipal, serão automaticamente promovidos e matriculados na turma do 2º ano. 4. Para aprovação frequência mínima exigida igual ou superior a 75% e avaliação através do Parecer Descritivo / Deliberação nº 07/99 – CEE. b) Do 2º ano ao 5º ano: 1. A Avaliação pedagógica escolar ocorrerá por meio de avaliações a serem realizadas periodicamente e continuamente de acordo com as necessidades de cada turma, cabendo ao professor planejar e organizar os procedimentos/ instrumentos avaliativos. 2. Para aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgulas zero). c) Da Educação Especial: Para a avaliação na Educação Especial (Classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional I e será utilizado o novo instrumento de parecer descritivo anual sem atribuição de conceito/nota. Esta avaliação de aprendizagem será realizada pelo método de sondagem, por meio de vídeos, áudios e devolutivas de atividades impressas. (IPIRANGA, 2020, p. 19)

Nota-se a importância de articular o trabalho entre escola e a família e ou responsável pelo aluno através do diálogo virtual, sugerindo atividades e adaptações que se fizerem necessárias, auxiliando no planejamento do aluno, na sua organização nos horários de estudos, na adaptação do material disponível para o educando são ações que se refletirão nas avaliações no resultado final. A avaliação da aprendizagem deve ser intencional, ter a sua função social e pedagógica clara

para docentes e discentes, afinal de contas quando avaliamos nossos alunos estamos avaliando também, nosso trabalho e nossa metodologia de ensino.

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

Compreender a realidade da escola pública bem como a sua estruturação e organização significa conhecer as possibilidades reais e inevitáveis de mudanças. Implica absorver e refletir sobre as contradições implícitas e explícitas que norteiam o direito a educação em tempos de pandemia.

Segundo Hegenberg (*apud* LAKATOS; MARCONI, 1991), método é o caminho pelo qual se chega a determinado resultado, ainda que esse caminho não tenha sido fixado de antemão, de modo refletido e deliberado. Sendo assim, para refletir acerca dos impactos da pandemia causados pelo COVID-19 na prática pedagógica docente, optou-se pelo Método dedutivo é utilizado na filosofia, nas leis científicas e na educação, esse argumento é feito do maior para o menor, ou seja, de uma premissa geral em direção a outra, particular ou singular.

Quanto à Natureza esta pesquisa será uma Pesquisa Básica, objetiva gerar conhecimentos novos, para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais. Já quanto aos objetivos será pesquisa exploratória, GIL, (2007) explica que, tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve levantamento bibliográfico.

A abordagem será com base nas características da pesquisa qualitativa, conforme explicita Minayo, (2001) objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local, busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências.

Utilizaremos o levantamento bibliográfico e a pesquisa documental, onde se deve atentar, na leitura, para questões consideradas importantes para o desenvolvimento desta pesquisa, com base em leis, decretos, portarias, artigos já publicados em relação a temática Fonseca (2002, p. 32) descreve que:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas.

Já Vosgerau e Romanowski (2014, p. 3) assinalam que,

Os estudos de revisão permitem compreender o movimento da área, a sua configuração, suas propensões teóricas e metodológicas, além de permitir análise crítica sobre ela, apontando tendências, lacunas e recorrências. Acrescentam que pesquisas de revisão “consistem em organizar, esclarecer e resumir as principais obras existentes, bem como fornecer citações completas abrangendo o espectro de literatura relevante em uma área”.

3 RESULTADOS E ANÁLISE DA PESQUISA

Buscando indicar aspectos interessantes e mostrar o posicionamento dos textos analisados dentro da literatura, seja em relação aos textos anteriormente dedicados ao tema, seja em relação à literatura em geral, chegou-se a alguns resultados aqui expostos.

A retomada das intervenções de ensino de maneira virtual estabeleceu uma suspensão completa da forma que estávamos habituados com o ensino/aprendizado. Cabe aqui destacar que o simples fato de as aulas agora passar a serem virtuais não permite afirmar que a educação passou a ser toda pelo modelo EAD. Consequentemente a adoção de atividades remotas, implicou na criação de um modelo mesclado, ou seja, não é mais presencial, mas tampouco corresponde à EAD na forma como regulada.

Na Base Nacional Comum Curricular, aprovada por meio de resolução do Conselho Nacional de Educação em 2017, está proposta a perspectiva da Educação no Brasil e seu compromisso com uma formação humana integral. Diz o documento da Base:

A Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda,

assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades. Além disso, a escola, como espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades. Independentemente da duração da jornada escolar, o conceito de educação integral com o qual a BNCC está comprometida se refere à construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. (BRASIL, 2017, p. 13).

Todos lembrarão pelo modo como nos comportamos e como lidamos com o outro durante esse período tão difícil. Isso também vale para as decisões coletivas. Portanto, na educação, apesar do contexto desafiador que temos à nossa frente, somente são válidas as experiências que reconheçam e possibilitem o direito de todos à educação de qualidade.

Ressalta-se que muitos professores se viram obrigados a aprender e/ou ensinar como usar a tecnologia. É certo que a aprendizagem ao longo da vida não é novidade na docência, pois, segundo Tardif (2013), o saber dos professores é adquirido no contexto de uma história de vida e de uma carreira profissional.

No entanto, a situação complexa imposta pela COVID-19 requer do professor adaptação frente ao desafio de promover o direito à educação através do ensino remoto, o que nos leva a entender que ser professor requer saberes e conhecimentos científicos, pedagógicos, educacionais, empatia resignificando os seus saberes através da sensibilidade da experiência.

Paniago (2017), visando reafirmar as discussões sobre os desafios encontrados nesse contexto aborda alguns saberes docentes necessários que julgamos imprescindíveis neste novo formato de aulas não presenciais.

1. Conhecimento do conteúdo, necessário para desenvolver uma prática pedagógica em que se oportunizam condições para que o aluno aprenda; 2. Conhecimento pedagógico, cuja essência está relacionada à forma como o professor conduz a aula, como ensina determinado conteúdo, define estratégias, encontra uma maneira de fazer a aproximação do conteúdo ao contexto real do aluno, assim, este compreende a necessidade de estudar, pois visualiza uma utilidade real para o que se ensina em sala de aula; 3. Conhecimento dos alunos e da aprendizagem, compreender que cada aluno possui uma forma e tempos de aprendizagens diferentes, uma vez que o aluno é um ser único com características e particularidades específicas; 4. Acrescentamos a relação professor/aluno que se enquadra na dimensão do amor, da afetividade abordada pela autora. Nesse formato

de aulas não presenciais, essa relação é fundamental, é o que vai aproximar alunos e professores separados fisicamente, mas juntos virtualmente. O professor necessita desenvolver a empatia, ser carismático e compreender as dificuldades dos alunos em relação à execução das atividades, uma vez que há o obstáculo dos problemas de acesso à internet. (PANIAGO, 2017. p. 46).

Essas reflexões indicam o dinamismo do trabalho escolar e a contínua necessidade da formação continuada no sentido de auxiliar o professor a superar as diversas e diferentes situações vivenciadas no âmbito educacional. Certamente a análise dos saberes docentes contribui de forma exitosa nessa nova formatação do ensino remoto inserido na atualidade.

Com base nas resoluções Conjuntas 01, 02 e 05/ 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga, ambas aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Ipiranga, evidencia-se a preocupação do município e seus gestores com relação, à continuidade da educação ofertada bem como, as metodologias de aplicação dos conteúdos e suas avaliações. Nota-se o comprometimento da equipe técnica pedagógica da Secretaria de Educação e a parceria fundamental com o Conselho Municipal de Educação de Ipiranga, na construção e na fiscalização de ações junto às escolas.

Diante desta perspectiva é desejo de todos que uma normalidade na educação seja retomada, porém, todos os saberes resignificados; as leis, decretos, portarias e orientações, serão inestimáveis para o presente e para o futuro da educação em especial no que diz respeito ao direito à educação.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegando ao final deste artigo, pôde-se concluir que os estudos conduzidos para a produção deste permitiram entender que a escola existe em função do educando. Em outras palavras, a escola deve se organizar para garantir a eles o pleno desenvolvimento em todos os seus aspectos, lembrando que, a educação é direito de todos, dever do Estado e da família devendo ainda ser fomentada pela sociedade, quer seja em tempos de pandemia ou não.

Considera-se, ainda que esta pesquisa atingiu seu objetivo ao refletir acerca dos impactos, da pandemia causados pela COVID-19 na prática pedagógica

docente. Ao analisar a importância da construção do saber docente, durante um período histórico e diferente do habitual, entendemos que para atender às exigências e necessidades do cenário educacional durante a pandemia, o professor buscou o conhecimento necessário readeguando a sua prática pedagógica.

Essa premissa nos orientou para respondermos a nossa situação problema; Como continuar garantindo o direito à aprendizagem dos seus estudantes em situações tão adversas? Elucidamos que há muitos saberes docentes que se deve conhecer/dominar; que há necessidade de reflexões constantes sobre eles e sua relação com a escola e que, quanto mais o professor ampliar seus saberes, maiores serão as chances de que sua ação atinja os seus propósitos.

As hipóteses levantadas nesta pesquisa se confirmam, afinal, exigem-se dos educadores conhecimentos, competências, aptidões e atitudes específicas que só podem ser adquiridas e dominadas em contato com essas mesmas, em especial nesta fase de grande mudança nas ações metodológicas de todos os envolvidos no processo de ensinar e aprender em tempos de pandemia. Sem dúvidas todos os saberes são essenciais pra a formação do professor, mas, neste momento, concerne à tecnologia que viabiliza o ensino remoto da qual tanto o professor como o aluno deve se apropriar para atuar no processo de ensino e aprendizagem.

Com relação ao Conselho Municipal de Educação evidenciou-se que são muitas as responsabilidades e compromissos de um Conselho Municipal de Educação, que o mesmo deve dividir com a população, em ação democrática, a preocupação com a garantia do direito à educação, acompanhando e avaliando-a na busca de alternativas para os problemas existentes. Todo conselheiro deve ter claro o interesse do coletivo e a defesa intransigente da garantia dos direitos educacionais, previstos na Constituição Federal de 1988 e na LDB 9394/1996.

Com relação às escolas municipais todas realizaram os preceitos da normativa nº: 05/2020 em especial em seu Art. 10º, com a construção do Plano de Ação para este ano letivo, o nivelamento dos conteúdos do ano de 2020, juntamente com os do ano de 2021, ações que se fizeram mister para a continuidade do processo de ensinar e aprender independentemente da progressão escolar de cada estudante, com vistas à garantia do direito de aprendizagem.

Relativamente sublinhamos o trabalho de cada educador deste município, independente da modalidade de educação que atua, pois, através da análise criteriosa dos conteúdos dos referidos documentos notamos que realmente estão fazendo de tudo para que nossas crianças e jovens não sofram tão gravemente as consequências desta pandemia e possam seguir com seu desenvolvimento nestes anos ímpares que estamos vivendo.

Em suma compreende-se que não é hora deixar ninguém para trás, que esse momento ainda existe no hoje, no agora, no saber fazer e ser de cada docente. Concebendo que novos desafios precisarão ser enfrentados, afinal as consequências deste tempo presente vão impactar as crianças e adolescentes, jovens e adultos, a sociedade e suas relações por um longo período e que devemos estar preparados. Entretanto Freire (2004) nos incentiva quando diz que é preciso compreender o presente não apenas como presente de limitações, mas como presente de possibilidades. Acrescenta-se, além das palavras de Freire, a importância da garantia ao direito à educação em tempos de pandemia com qualidade e responsabilidade.

REFERÊNCIAS

AVELINO, W. F.; MENDES, J. G. A realidade da educação brasileira a partir da COVID-19. **Boletim de Conjuntura**, Boa Vista, v. 2, n. 5, p. 56-62, 2020. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/boca/article/%20view/AvelinoMendes/2892>.

BARRETO, A. C. F.; ROCHA, D. N. COVID 19 e Educação: Resistências, Desafios e (Im)Possibilidades. **Revista Encantar – Educação, Cultura e Sociedade**. Bom Jesus da Lapa, v. 2, p. 1-11, 2020. Disponível em: <http://www.revistas.uneb.br/index.php/encantar/article/view/8480>. Acesso em 10 de março de 2021.

BRASIL **Educação em tempos de pandemia: direitos, normatização e controle social** UNCME 25 junho 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192: Acesso em 15 de março de 2021.

BRASIL. **Decreto Mec nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Diário Oficial da União nº 100, de 26 de maio de 2017 – Seção 1 – págs. 03 e 04. <https://www.in.gov.br/material>. Acesso em 05 abril de 2021.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. **PARECER CNE/CP Nº: 5/2020**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Aprovado Em: 28/4/2020. Disponível:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em 05 abril de 2021.

BRASIL. **PORTARIA Nº 544, de 16 de junho de 2020** <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-544-de-16-de-junho-de-2020->. Acesso em 05 abril de 2021.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: disponível em: <http://www.planalto.gov.br> acesso em 15 de abril de 2021.

CARMO, V. O. **Tecnologias educacionais**. São Paulo, SP: Cengage, 2016.

CUNHA, Emmanuel Ribeiro. **Os Saberes Docentes ou Saberes dos Professores**. SD. Disponível em: http://www.vdl.ufc.br/solar/aula_link/lpt/AaH/didatica_/aula_01/imagens/03/saberes_docentes.pdf. Acesso em 20 abr de 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em 20 de abr de 2021.

FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro. **Pedagogia e prática docente**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004. 148 p. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2008/729_522.pdf. Acesso em: 20 de abril 2021.

GERHARDT, ENGEL e SILVEIRA, DENISE TOLFO. **Métodos de Pesquisa. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS**. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009,

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HODGES, C. (et al). **The Difference Between Emergency Remote Teaching and Online Learning**. EDUCAUSE Review, 2020. Disponível em: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning#fn3>. Acesso em: 17 de abril 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2. ed. ver. ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MARTINS, R. X. A COVID- 19 e o fim da Educação a Distância: um ensaio. **Revista de Educação a Distância**, v. 7, n. 1, p. 242-256, 2020.

MATTIOLI, Daniele Ditzel. **A expressão do direito no espaço escolar: direito educacional e estatuto da criança e do adolescente na perspectiva da educação em direitos**. 2012. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2012.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAN, José. **Transformações na Educação impulsionadas pela crise**. 2020. Disponível em <http://www2.eca.usp.br/moran/wp>- Acesso em 20 de abril de 2021.

OLIVEIRA, H. V.; SOUZA, F. S. Do conteúdo programático ao sistema de avaliação: Reflexões educacionais em tempos de pandemia (COVID-19). **Boletim de Conjuntura**, Boa Vista, v. 2, n. 5, p. 15-24, 2020. Disponível em: <https://revista.ufrb.br/boca/article/view/OliveiraSouza/2867> Acesso em: 20 de abril de 2021.

PANIAGO, Rosenilde Nogueira. **Os professores, seu saber e seu fazer: elementos para uma reflexão sobre a prática docente**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2017.

PARANÁ. **RESOLUÇÃO N.º 5.003/2020 GS/SEED** Altera dispositivos da Resolução n.º 1.522 GS/SEED, de 7 de maio de 2020. Curitiba, 11 de dezembro de 2020. Disponível em: http://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/pme_deliberacao_09_20_cee_pr.pdf. Acesso em 15 abril de 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPIRANGA (SMEC) **Resolução Municipal nº 01 /2020 SMEC-CME** de 15 de abril de 2020, Disponível

em: http://ipiranga.pr.gov.br/secretariaView/12_SECRETARIA-DE-DUCACAO.html. Acesso em 20 abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPIRANGA (SMEC). **Orientação Normativa Nº 005/2020**. Orienta e estabelece as diretrizes para os processos avaliativos do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais. IPIRANGA 2020. Disponível em: http://ipiranga.pr.gov.br/secretariaView/12_SECRETARIA-DE-DUCACAO.html. Acesso em 20 abril de 2021.

SILVA, Edna Lúcia da **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001. <http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgcb/files/2011/03/Metodologia-da-Pesquisa-3a-edicao.pdf> Acesso em: 03 de abril de 2021

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. Petrópolis: Vozes, 4ª edição, 2013.

VOSGERAU, D.; ROMANOWSKI, J. Estudos de revisão: implicações conceituais e metodológicas. **Revista Diálogo Educacional**, [S.l.], v. 14, n. 41, p.165-189, jul. 2014. Doi: <http://dx.doi.org/10.7213/dialogo.educ.14.041.DS08> Acesso em: 03 de abril de 2021

WITTER, G. P.; PASCHOAL, G. A. Produção Científica na Área Educacional: Realização Acadêmica na Adolescência. *Psicologia em pesquisa*, Juiz de Fora, v. 4, n. 2, p. 135-143, 2010.

Recebido em 12/05/2021

Versão corrigida recebida em 30/08/2021

Aceito em 06/10/2021

Publicado online em 15/12/2021

Indexadores: LATINDEX – DIADORIM – SUMARIOS.ORG – LIVRE – ERIHPLUS – GEODADOS - GOOGLE SCHOLAR